

01-0514/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0514 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0514 / 2004	DE 19/11/2004
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	647 / 2004		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPLYC	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREAS MUNICIPAIS SITUADAS NA VILA CLEMENTINO À FUNDAÇÃO SÃO PAULO, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.		

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:43:50

00000020304-11



Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

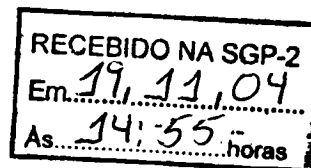


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de NOVEMBRO de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 647/04
Processo n° 2002-0.103.992-0



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

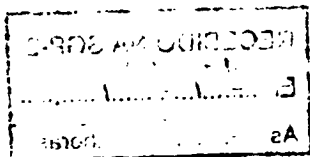
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A propositura tem por meta a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder à citada Fundação, mediante concessão administrativa, pelo prazo de cinquenta anos e independentemente de concorrência, o uso de áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, nesta Capital.

A Fundação São Paulo, conforme disposições estatutárias, tem por fim manter e dirigir a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com as faculdades e instituições a ela incorporadas, bem como outras organizações de caráter cultural, social e filantrópico ou de pesquisa científica.

Dentre as instituições a ela incorporadas, está a DERDIC – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios de Comunicação, que é uma entidade filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, que oferece atendimento educacional a crianças e adolescentes surdos e atendimento clínico a portadores de distúrbios da audição, voz e linguagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(EM) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 202829CD de informação sob nº
29 17/12/04 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sua história inicia-se no ano de 1954, quando um grupo de pais e amigos de crianças portadoras de perdas auditivas, liderado pela Condessa Renata Crespi da Silva Prado, funda o Instituto Educacional São Paulo (IESP), destinado exclusivamente ao atendimento escolar de crianças surdas.

Em 1969, o IESP foi transferido para a Fundação São Paulo e integrado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. A partir deste ato, além do atendimento educacional a crianças e adolescentes surdos, passou a entidade, inicialmente denominada CERDIC – Centro de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação e depois DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, a prestar atendimento a portadores de distúrbios da audição, voz e linguagem, economicamente desfavorecidos.

A sede própria da DERDIC está situada em imóvel doado à Fundação São Paulo pela Municipalidade no ano de 1947, sendo lindeiro a áreas municipais destinadas a plano de melhoramento viário, posteriormente revogado.

Com a consolidação do sistema viário local, a entidade passou a ocupar área maior àquela doada, pretendendo-se agora a regularização da situação existente. Para tanto, preliminarmente, foi formalizada a permissão de uso dos imóveis, objeto do Decreto nº 43.970, de 14 de outubro de 2003.

Considerando, porém, a necessidade de ampliação das instalações e dos serviços oferecidos, e, por conseguinte, de se conferir maior estabilidade à ocupação, busca-se autorização para a concessão de uso dos imóveis, em razão do caráter contratual e da maior segurança do instituto.

Os órgãos técnicos e jurídicos manifestaram-se favoravelmente ao pedido, tendo em vista a importância do equipamento e o que ele representa para a comunidade, notadamente à população menos assistida.

Há, assim, interesse público na outorga da concessão de uso frente à natureza relevante dos serviços prestados pela entidade e das contrapartidas estabelecidas, nos termos da proposta da área

de saúde desta Prefeitura, amparando-se a medida na previsão contida no artigo 114, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Restando, pois, demonstradas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe dará seu aval.

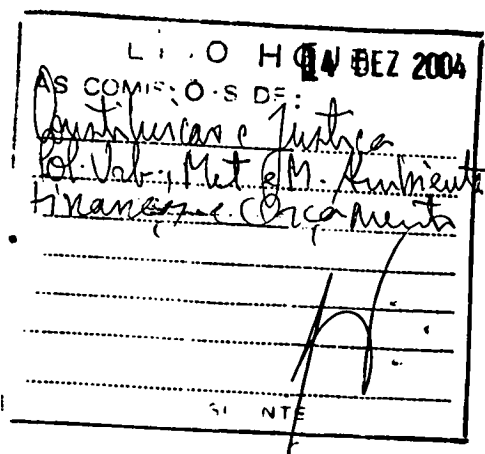
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, 2 (duas) vias da planta nº A-13.561/00 e pronunciamentos dos órgãos municipais competentes

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

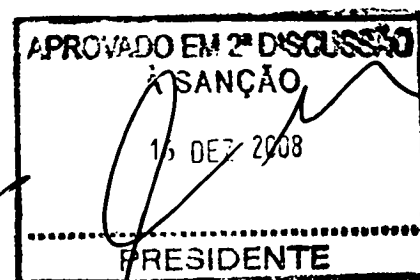
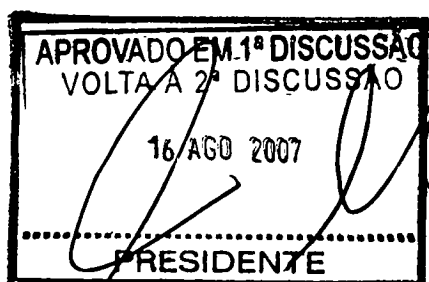
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0514/2004



Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

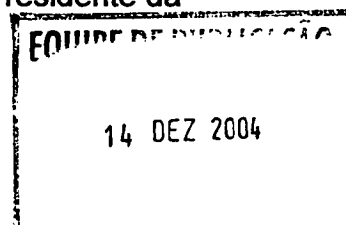
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso das áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim de regularizar ou ampliar as instalações da DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art. 2º. As áreas referidas no artigo 1º, configuradas na planta nº A-13.561/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem:



I – área situada na Rua Estado de Israel, delimitada pelo perímetro A-B-C-2-1-7-6-F-G-A, de formato irregular, com 3.979,77 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Estado de Israel, pela frente: linha reta A-B, medindo 253,60 metros, confrontando com a Rua Estado de Israel; pelo lado direito: linha quebrada B-C-2, medindo 25,16 metros, assim parcelada: linha reta B-C, medindo 4,69 metros, confrontando com a confluência da Rua Estado de Israel e Avenida Professor Ascendino Reis, e linha reta C-2, medindo 20,47 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelo lado esquerdo: linha quebrada F-G-A, medindo 5,45 metros, confrontando em toda sua extensão com a confluência das Ruas Dra. Neyde Aparecida Sollitto e Estado de Israel, assim parcelada: linha reta F-G, medindo 0,38 metro e linha reta G-A, medindo 5,07 metros; pelos fundos: linha mista F-6-7-1-2, medindo 286,62 metros, assim parcelada: linha reta F-6, medindo 80,32 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha curva 6-7, medindo 24,95 metros, linha reta 7-1, medindo 166,00 metros, linha curva 1-2, medindo 15,35 metros, todas confrontando com área doada à Fundação São Paulo;

II – área situada na Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, delimitada pelo perímetro 3-D-E-6-5-4-3, de formato irregular, com 384,67 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, pela frente: linha quebrada D-E-6, medindo 194,37 metros, assim parcelada: linha reta D-E, medindo 3,49 metros, confrontando com a confluência da Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha reta E-6, medindo 190,88 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto; pelo lado esquerdo: linha reta 3-D, medindo 26,54 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelos fundos: linha mista 6-5-4-3, medindo 200,35 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área doada à Fundação São Paulo, assim parcelada: linha reta 6-5, medindo 121,00 metros, linha reta 5-4, medindo 42,00 metros e linha 4-3, medindo 37,35 metros.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- I – não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- II – construir, às suas expensas e mediante prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, as edificações necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da DERDIC;
- III – não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV – não permitir que terceiros se apossam das áreas, dando imediato conhecimento à Prefeitura de toda e qualquer turbação de posse que se verificar;
- V – responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;
- VI – arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas incidentes sobre as áreas;
- VII – afixar e manter, no acesso às áreas e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;
- VIII – arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

Art. 4º. Fica a concessionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo:

- I – prestar atendimento, em todos os serviços oferecidos pela DERDIC, às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do total de atendimento;

II – oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da rede pública de saúde, no campo específico das atividades desempenhadas pela DERDIC.

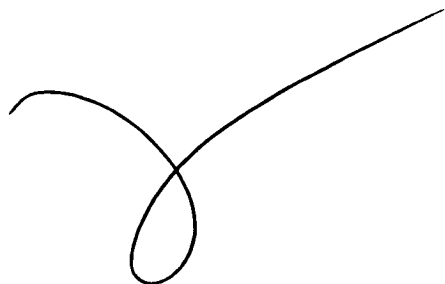
Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos da concessionária.

Art. 7º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, com a imediata reversão das áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez fluído o prazo da concessão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - COGEST
GERÊNCIA DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA / CONVENIOS

RE. 100.406

Folha de informação nº 144
em 17/04/2003 (a).....

Do Processo nº 2002-0.103.992-0

Interessado: Pontificia Universidade Católica de São Paulo

Assunto: Doação de área municipal para ampliação da DERDIC

O número de atendimentos se encontra às fls. 110 a 113.

Esta equipe esteve no DERDIC, à Rua Drª Neyde Aparecida Sollito, nº 435, no dia 01/04/2003. Fomos recebidos por Srª Maria Cristina Cruz, diretora da escola, Dr. Alfredo Tabith, diretor geral e Srª Maria Cecilia Santos, diretora administrativa.

Concluindo e atendendo aos quesitos formulados pela Procuradoria do Município Patr 12, fls. 80 e 81:

- 1 - a DERDIC se constitui numa referência para a Educação e Reabilitação de pessoas portadoras de distúrbios de audição, de voz e de linguagem e desenvolve atividades que detêm mérito social;
- 2 - somos favoráveis à regularização da ocupação pleiteada bem como da ampliação das instalações;
- 3 - o ofício 20/01 de SMS, de 09/08/2001, foi uma solicitação desta Unidade, para sabermos qual era a natureza da ocupação do terreno em questão;
- 4 - a bem do interesse público e respeitadas as peculiaridades do caso e a atual LOM SP(fl. 81), no caso de se propor contrapartidas sugerimos: - atendimento em todas os serviços prestados pela entidade a pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde em percentual não inferior a 60% do total de atendimentos e vagas para treinamento / capacitação de funcionários da rede pública da saúde no campo específico de atividades da DERDIC.

São Paulo, 17 de abril de 2003

Raquel Garcia Pereira

Raquel Garcia Pereira
Gestão de Parcerias
Gerência de Controle e Gestão
da Qualidade da Assistência
COGEST / SMS

Drª Inês Lancarotte

Drª Inês Lancarotte
Gestão de Parcerias
Gerência de Controle e Gestão
da Qualidade da Assistência
COGEST / SMS

De acordo:

Márcia Marinho Tubone
Márcia Marinho Tubone
Gerência de Controle e Gestão
da Qualidade da Assistência





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Folha nº 1280 do proc.
Nº 514 de 04
Ass. Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 145

Do Processo nº 2002-0.103.992-0 em 23 / 04 / 2003

(a) arf
MARIA AP. LIMA DOS SANTOS
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: Pontifícia Universidade Católica de S.Paulo

ASSUNTO: Doação de área municipal.

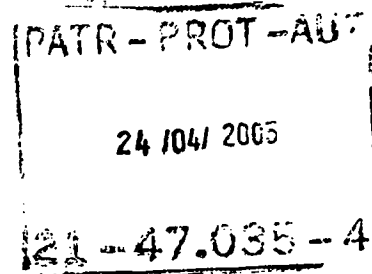
PATR. 1 (Simproc 60 21.41.000)
Sra. Chefe de Procuradoria

Em atendimento ao solicitado às fls. 81-verso, retornamos o presente a V.Sa., com as informações apresentadas pela Equipe Técnica do COGest/SMS.G às fls. 143/144.

São Paulo, 23 de abril de 2003.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS. G

MAS/If,





CÓPIA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

Folha nº 13 do proc.

Nº 514/04

Adm. Cl. - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

São Paulo, 18 de março de 2002

OF.R-177/2002

Exma. Sra. Prefeita

114600
2002 01039920
Cecília de Lourdes Trabutsi
Procuradora do Município - Patr. 12
R.F. 574.373.700 - OAB 65919 - SP

Na qualidade de representante legal da Fundação São Paulo e Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sirvo-me da presente para expor e solicitar à V.Exa., o que abaixo segue:

A Fundação São Paulo é uma entidade filantrópica, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, 984, nesta Capital.

No ano de 1947, por meio do Decreto-Lei nº 403, de 07/03/1947, o Sr. Prefeito Municipal de São Paulo autorizou a doação à Fundação São Paulo de um terreno de propriedade da municipalidade, situado na Rua das Mangabeiras, 22, no bairro de Vila Clementina, para que nele fossem construídos edifícios para instalação de Faculdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O terreno doado, com uma área de 12.982,27m², está inserido na quadra compreendida entre as Ruas Neyde Aparecida Sollitto (antiga Rua das Mangabeiras), Rua Estado de Israel (antiga Rua do Tanque) e Rua Prof. Ascendino Reis (antiga Rua Nova). Nessa quadra, havia uma reserva de área para a municipalidade, para ampliação do sistema viário, definida pelas Leis nºs 4.495/54 e 4.790/55 (cópias anexas). Posteriormente, foi publicada a Lei nº 11.982, de 15/01/96, a qual revogou parcialmente os alinhamentos aprovados pelas Leis nºs 4.495/54 e 4.790/55, revogando consequentemente a reserva de área para a municipalidade, na quadra de terreno doado à Fundação São Paulo, posto que não havia mais interesse da Prefeitura na ampliação do sistema viário.

No ano de 1969, foi incorporado à PUC/SP o Instituto Educacional São Paulo, que era uma escola especializada para crianças surdas, passando este a ser uma unidade da Universidade - a Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC, que desenvolve atividades dos cursos de Fonoaudiologia e Pedagogia. Desde essa época, as instalações da DERDIC encontram-se na Rua Neyde Aparecida Sollitto, 435.

A atual Administração da Fundação São Paulo/PUC-SP, pretendendo ampliar os serviços hoje realizados pela DERDIC, que é um centro

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - 05014-901 - São Paulo/SP - Brasil
Tel.: (55-11) 3670-8278/8279 - Fax: (55-11) 3670-8505
Homepage: www.pucsp.br

S.E.M. - SE

20 MAR 2002

Saudade 1570
Recebido Hoje



CÓPIA

Folha nº

14.60

Nº

514

do proc.

Adm. Dir.

Ass. Paroquial

R.F. 100.406

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

Cacilda de Lencastre, 191
Procuradora do Município - Paroquia
R.F. 574.373.700 - OAB 65918-04

de referência nacional no tratamento de portadores de distúrbios de audição, voz e linguagem de pessoas economicamente desfavorecidas, bem como regularizar definitivamente a situação da doação do terreno, deu entrada no projeto junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Para que seja viável a ampliação das instalações da DERDIC, bem como a regularização da situação já existente, a Fundação São Paulo necessita que seja incorporada ao terreno doado pela Prefeitura a área residual da quadra com aproximadamente 3.900m², que complementar a quadra fiscal existente de fato no desenho da atual situação da cidade naquele trecho. A incorporação desse trecho de terreno é fundamental para a ampliação das instalações da DERDIC, o que trará uma contribuição significativa no atendimento da população portadora de deficiência auditiva na cidade de São Paulo. Os serviços prestados pela DERDIC são de relevância nacional, conforme pode-se verificar nos documentos que ora anexamos.

Finalmente, cumpre-nos informar que já existe, por parte da iniciativa privada, um grande interesse em contribuir financeiramente para a ampliação das dependências da DERDIC, estando em estágio avançado as negociações para futuras doações, as quais só poderão concretizar-se após a regularização da incorporação da faixa de terreno para a construção do edifício.

Contando com a colaboração de V.Exa. para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido da incorporação da referida faixa de terreno à área doada pela Prefeitura a esta Fundação, subscrevo-me com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Caruso Ronca

Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca
Representante legal da Fundação São Paulo
e Reitor da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo

À
Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo
Marta Suplicy
Palácio das Indústrias
Av. Mercúrio, s/nº - Brás
03007-900 - São Paulo/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 15 do processo
Nº 514 de 04

Adelino Oliveira - 179 Parlamentar
Folha de informação nº 100.406
06 10 03

Proc.

2002-0.103.992-0

d _____ nº _____ em _____/_____/_____
(a) Morillo de Oliveira Sil
Chefe de Seção Patr G
R.F. 634.471.2.00

INTERESSADO : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)

ASSUNTO : Cessão de uso de área municipal.

Informação nº 5862/2003 - PATR.G
Ras.1006

S J - 60 21-10.004

Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos

A Municipalidade, pela escritura de fls. 36/41 e respectivos aditamentos (fls. 42/48), doou, em 1947 à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o imóvel de 8.957,50 m² perimetrado na planta de fls. 49, objetivando a construção de edifícios para o desenvolvimento das atividades da mencionada universidade.

Não obstante estivesse a área doada totalmente delimitada por vias públicas executadas e/ou projetadas (fls. 49), fato é que com a consolidação do sistema viário local, passou a requerente a ocupar imóvel maior do que aquele doado.

Nesse imóvel funciona a Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação da PUC-SP, DERDIC, que necessita regularizar a ocupação da área que vem utilizando, e que excede o total doado há décadas, de sorte a possibilitar seja o projeto de ampliação de suas edificações aprovado por SEHAB.

A instrução técnica levada a efeito no presente contou inclusive com o exame de SIURB, que não encontrou qualquer óbice ao atendimento do presente, consoante expressa informação de fls. 67/68.

Na sequência dos trâmites, providenciou a Divisão de Engenharia a planta A-13.561/00 de fls. 75, na qual constam perimetrados os dois trechos de área pública

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 16 de 1516 do proc.
Nº 514 de 04
180

Folha de informação nº 06 de 10 de 03 de 2003 do Parlamentar

d nº em (a)

Marilac de Oliveira S.
chefe de seção
R.F. 634.471.2.00

ocupados e não doados, de 3.979,77 m² e 384,67 m², assinalados em amarelo e azul na referida peça técnica.

Após SMS manifestar-se favoravelmente ao atendimento, bem como fixar contrapartidas (fls. 144), elaborou a 1ª Procuradoria, anexando às fls. 173/175, minuta de decreto dispondo sobre a outorga de permissão de uso a título precário e gratuito dos imóveis à requerente, que devidamente revisada, encontra-se em condições de ser formalizada.

Vale neste ponto destacar que se optou pela outorga de permissão de uso, por decreto, em face da urgência de que se reveste a instrução do presente, conforme pedido formalizado pela requerente às fls. 148.

Posteriormente à lavratura do termo de permissão de uso, a 1ª Procuradoria prosseguirá na análise do presente, para efeito de concluir se existe viabilidade legal para a doação também dessas áreas à requerente, ou à concessão de seu uso, por contrato, medidas que exigem prévia autorização legislativa.

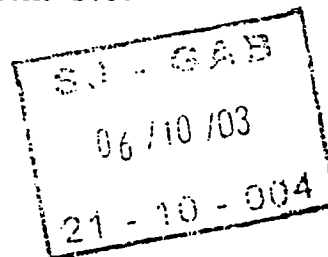
Considerando o exposto e reportando-me às manifestações da 1ª Procuradoria que acolho, submeto o presente à deliberação superior, com a minuta de edito permissivo anexada às fls. 173/175.

À apreciação e deliberação superior.

São Paulo, 06 de outubro de 2003.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.624 P.G.M. S.J.

AC/mos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1617 do proc.

Nº 514/02/04

Adelino Cruz - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º 18 RF 100.456

em 06/10/03 (a)

Maria Acl. da Silva
Assistente Téc. II
SJ-G.

Do processo nº 2002-0.103.992-0

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SÃO PAULO –
(Pontifícia Universidade Católica)

ASSUNTO: Cessão de Uso de área municipal

CÓPIA

Informação n.º 2950/03-SJ.G.

SGM

Senhor Secretário

Tendo recebido em doação da Municipalidade de São Paulo, em 1947, parcela (8.957,50 m²) de área pública, localizada entre as ruas Estado de Israel e Neyde Aparecida Sollito, em Vila Mariana, para ali instalar sua Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação (DERDIC), e considerando que somente não lhe foi doada a totalidade do imóvel municipal ali existente, porquanto outra parte dele (3.979,77 m²) era necessária para a implantação de melhoramento viário, que acabou por não ser executado, a fundação interessada solicita, pelo presente, seja agora completada a doação ou que lhe seja concedido o uso da porção faltante.

Ouvidos os setores técnicos da Prefeitura, em especial SIURB, manifestam-se, confirmando que a área pretendida não é mais efetivamente necessária à implantação do melhoramento viário.

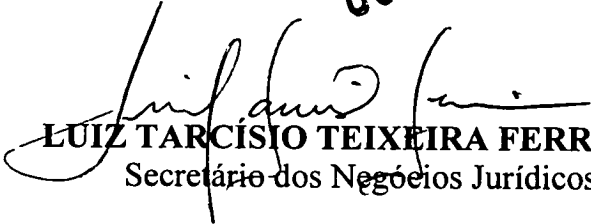
Assim vinham desenvolvendo-se os estudos, para conclusão da análise desse pedido, quando a interessada, às fls. 148, requereu-lhe fosse deferida, desde logo e enquanto não concluídos aqueles estudos, a permissão de uso da mesma área.

Como não há óbices a essa pretensão, tendo em vista, de outra parte, o mérito da entidade fls. (143/144) o Departamento Patrimonial desta Pasta, opina favoravelmente (fls. 179/180) e submete minuta de decreto permissivo (fls. 173/175).

Acolho aquele entendimento e, entendo em termos a minuta, encaminho o presente, para deliberação, solicitando retorno, com vistas ao prosseguimento dos estudos acima noticiados, referentes ao pedido originário de doação ou concessão de uso.

São Paulo,

06 OUT 2003


LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 wwl 1860 do proc
Nº 514 04

291

Adeima Cio - Pensamentar

Folha de informação nº

RF: 1004/3

o Pa.

2002 - 0.103.992 - 4

em 20 / 01 / 04

(a) 1004/3
Gestor: S. Alencar
Assessor: G. Alencar
Assessor: G. Alencar

INTERESSADO : Fundação São Paulo – Pontificia Universidade Católica de São Paulo

ASSUNTO : Permissão de uso de área pública outorgada pelo Decreto 43.970/03. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida que substituiria a permissão de uso referida.

Informação nº 0412/2004 - PATR.G

Ras. 0120

SJ - 60 21 - 10.004

Senhor Secretário

CÓPIA

Pela inicial do presente, requereu a Fundação São Paulo, entidade mantenedora da PUC-SP, que a Municipalidade doasse à requerente a área pública que ocupa, e que excede os 8.957,50m² que já havia recebido por doação do poder público municipal em 1947.

Em face da urgência de que se revestia tal pretensão posto que vinculada a aprovação do projeto de edificação junto a SEHAB, a requerente sugeriu às fls.148 fosse formalizada, preliminarmente, permissão de uso do mesmo imóvel, passando-se ao depois a analisar com o necessário tempo, se a doação em primeiro lugar pleiteada afigura-se viável sob o ponto de vista legal.

Nesse sentido, foi baixado o Decreto 43.970/03 (fls.188), bem como lavrado o termo de permissão de uso pertinente (fls.274/277), havendo, ademais, SMS sido cientificada para que passe desde logo a exercitar as contrapartidas fixadas (fls.282/286).

Na sequência dos trâmites, e cumprindo o determinado por V. Exa. às fls. 131 parte final, passou a 1ª Procuradoria deste Departamento a analisar a hipótese do pedido inaugural ser atendido.

A análise de PATR.1, conforme parecer de fls.288/290 ao qual me reporto, demonstra que não há base legal para a formalização da doação de imóvel inicialmente requerida, tampouco para a outorga de concessão de direito real de uso, instituto jurídico que segundo a LOM deve ser utilizado pelo Executivo preferentemente a doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 190
Nº 514
Adm. Proc. 124
CÓPIA
RF 100/406

292

Folha de informação nº

o Pa.

2002 - 0.103.992 - 4

em 20 / 01 / 04

(a)

Gerente Adm. Geral
Procurador

Enfim, a apreciação levada a efeito conclui que dentre as modalidades de uso dos imóveis públicos por terceiros com estabilidade e prazo, a que se amoldaria ao caso concreto seria a concessão administrativa de uso, que tem por fundamento legal os §§ 1º e 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, cuja formalização, por contrato, depende da obtenção de prévia autorização legislativa, dispensada a concorrência (§2º do art. 114 da LOM), por se tratar de entidade que também é voltada ao desenvolvimento de atividade social e filantrópica, de acordo com o artigo 2º de seus estatutos (fls.191/192). Necessário lembrar, neste ponto, que a finalidade da concessão administrativa cogitada seria a mesma a que se refere o Decreto 43.970/03, ou seja, a ampliação das instalações do DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, que se constitui em referência nesse ramo de atividade, consoante enfatizou SMS às fls. 143/144, inclusive no atendimento de crianças e adolescentes provenientes de famílias carentes, elementos que parecem se enquadrar no § 2º do artigo 114 da LOM acima referida, no que tange à dispensa de concorrência.

Parecendo, pois, que a matéria restou bem equacionada pela 1ª Procuradoria (fls.288/290), permito-me submeter o presente à consideração superior.

Por fim, observo que poderá a Superior Administração pura e simplesmente manter a situação nos termos em que se encontra, fazendo com que o uso dos imóveis públicos seja disciplinado tão-somente pela permissão de uso em vigor, com o acompanhamento atento da utilização das contrapartidas fixadas, por intermédio de SMS.

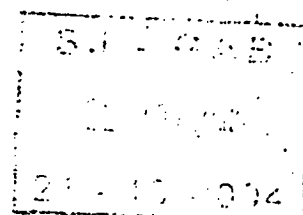
À deliberação superior.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2004.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAE/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

AC/za





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	70	do proc.
Nº	514	de 04

Adelina Cist... - ...mentar

Folha de informação n.º 0223/04-SJ.G.

do processo n.º 2002-0.103.992-0

em 12/10/04 (a) *[assinatura]*

Vanessa Sene
Ass. Téc. Adm.
S.J.G.

CÓPIA

INTERESSADO: **Fundação São Paulo – Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo**

ASSUNTO: Permissão de uso de área pública outorgada pelo Decreto n.º 43.970/03. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida que substituiria a permissão de uso referida.

Informação n.º 0223/04-SJ.G.

SGM

Senhor Secretário

Com a manifestação retro do Departamento Patrimonial desta Pasta, que acolho, concluindo pela possibilidade jurídica de outorgar-se, à Fundação São Paulo, a concessão administrativa de uso do imóvel municipal, cujo uso lhe é atualmente permitido pelo Decreto n.º 43.970/2003.

Na hipótese se entender conveniente e oportuna a adoção dessa medida, caberá o retorno dos autos, para elaboração de minuta de projeto de lei, exposição de motivos e elementos técnicos (planta) correspondentes.

São Paulo, 12 JUL 2004

[assinatura]

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Secretário dos Negócios Jurídicos – Substituto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 20 21 22 do proc. nº 514 04
Adelino Cirio - ~~Ass.~~ Parlamentar

Folha de informação n.º 100.406

do Processo nº 2002-0.103.992-0

Em 20.04.04 (a)

Interessado: Fundação São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CÓPIA

Assunto : Permissão de uso de área pública. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida essa que substituiria a atual permissão de uso.

SGM/AJ

Senhora Assessora Chefe

Pelo presente, a Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pretendia, inicialmente, regularizar a ocupação que exerce em área excedente àquela que já lhe foi doada pela Municipalidade, mediante a doação do restante do bem municipal, conforme assinalado às fls. 75.

Com efeito, referida Fundação já havia recebido em doação, no ano de 1.947, imóvel com 8.957,50 m², localizado entre as Ruas Neyde Aparecida Solitto (antiga Rua das Mangabeiras), Estado de Israel (antiga Rua do Tanque) e Avenida Professor Ascendino Reis (antiga Rua Nova), Vila Clementino, objetivando a construção de edifícios para o desenvolvimento das atividades daquela Universidade (fls. 36/41, 42/48 e 49).

Apesar da área doada estar totalmente delimitada por vias públicas executadas e/ou projetadas, com a consolidação do sistema viário local, passou a requerente a ocupar imóvel maior àquele doado, no qual funciona, atualmente, a Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação da PUC/SP – DERDIC.

Em razão da necessidade de ampliar suas edificações e de regularizar a ocupação da área excedente, veio a entidade, pelo presente, requerer a doação do restante da área, na conformidade doimetrado às fls. 75.

Efetivada a instrução no âmbito do Departamento Patrimonial, manifestaram-se favoravelmente SIURB (fls. 67/68), SMS (fls. 144) e SP/VM (fls. 161/163), sendo certo que SMS opinou pela fixação de contrapartidas.

Contudo, em face da urgência encarecida pela requerente às fls. 148, a opção da Administração foi pela pronta outorga de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha de informação Adm. Nº 2722 do proc. Nº 514 de 04
Folha de informação Adm. Nº 2722 do proc. Nº 514 de 04
Folha de informação Adm. Nº 2722 do proc. Nº 514 de 04

do Processo nº 2002-0.103.992-0

Em 20.07.04

permissão de uso, por decreto, e o posterior prosseguimento da instrução para exame da viabilidade legal da doação inicialmente pleiteada ou de concessão do uso da área, por contrato, medidas essas que, por exigirem prévia autorização legislativa, ensejariam providências de maior duração (fls. 179/182).

Editado o Decreto nº 43.970, em 14.10.2.003 (fls. 188), concretizou-se a permissão de uso mediante a assinatura do termo constante de fls. 274/277.

Prosseguindo nos estudos, PATR entendeu pela inviabilidade da doação, à luz do artigo 112, I, "a", da LOM/SP. Isso porque, embora presente, no caso, o interesse público, ausente o imprescindível interesse social para justificar a pretendida doação (fls. 289).

Da mesma forma, restou afastada a outorga de concessão de direito real de uso, instituto jurídico que, segundo a LOM/SP, deve ser utilizado pelo Executivo preferentemente à doação.

Por outro lado, concluiu aquele Departamento que, dentre as modalidades de uso de imóveis públicos por terceiros, com estabilidade e prazo, a que melhor se coadunaria à hipótese seria a concessão administrativa de uso, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 114 da LOM/SP, após a obtenção da devida autorização legislativa, dispensada a concorrência por se tratar de entidade assistencial, referência no atendimento, na área da educação e reabilitação dos distúrbios da comunicação, de crianças e adolescentes provenientes de famílias carentes (fls. 292).

Contudo, acena PATR com a possibilidade de manutenção da situação nos termos em que se encontra, ou seja, fazendo-se com que o uso do imóvel público seja disciplinado com a permissão em vigor, com o indispensável acompanhamento de SMS quanto ao cumprimento das contrapartidas fixadas no instrumento de permissão, por sugestão daquela Secretaria.

No mesmo sentido se manifestou SJ, às fls. 293, que encaminhou o processo a este Gabinete para opção quanto a forma pela qual se daria (ou se manteria) a cessão de uso da área municipal em apreço.

Sendo assim, necessária seria a preliminar deliberação da Superior Administração, vez que, se acolhida a opção pela concessão administrativa de uso, caberia o retorno do processo a PATR para elaboração de minuta de projeto de lei, exposição de motivos e elementos técnicos correspondentes.

À vista das razões favoráveis expendidas por PATR, submetemos a matéria à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº	27	23	02
Nº	511	02	04

Folha de informação n. Adm. 2096 - 100.456 Parlamentar

do Processo nº 2002-0.103.992-0

Em 20.07.04 (a)

o acolhimento do proposto por SJ, às fls. 293, restituindo-se, consequentemente, o processo àquele Departamento para adoção das providências subsequentes.

CÓPIA

São Paulo, 20.07.2004


SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE
Assessora Técnica
Gabinete da Prefeita
OAB/SP nº 23.224
SGM/AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 23 24 25
Nº 19 do proc. 514 20 04
Adelina C. - Adv. Parlamentar

Folha de informação n.º 29 100.406

Em 22.07.04 (a) [assinatura]

do Processo nº 2002-0.103.992-0

Interessado: Fundação São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CÓPIA

Assunto : Permissão de uso de área pública. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida essa que substituiria a atual permissão de uso.

SGM
Senhor Secretário

Considerando as razões expostas pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, que endosso, submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência.

SP, 22/07/2004

Rosana de Fatima Marino
ROSANA DE FATIMA MARINO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB nº 69.610
SGM/AJ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº	24 25
Nº	514 04
Adm. Cl.	Parlamentar

Folha de informação n.º

Em 22.07.04 (a)

do Processo nº 2002-0.103.992-0

Interessado: Fundação São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CÓPIA

Assunto : Permissão de uso de área pública. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida essa que substituiria a atual permissão de uso.

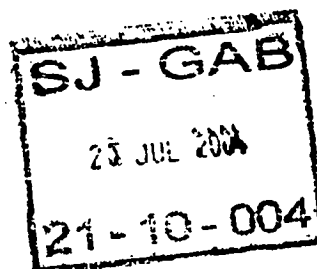
SJ
Senhor Secretário

À vista das razões expostas na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, retorno o presente para as providências subsequentes da competência dessa Pasta.

São Paulo, 22 JUL 2004

UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Secretário do Governo Municipal

SMFN/RFM/cmv
Area puc.doc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2002-0.103.992-0

em

CÓPIA

INTERESSADO:

**FUNDAÇÃO SÃO PAULO – PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

ASSUNTO:

Permissão de uso de área pública. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida essa que substituiria a atual permissão de uso.

Informação n.º 2196/2004- SJ.G

PATR

Senhora Diretora

Para prosseguimento, na forma sugerida por esse departamento a fls. 291/292, propondo minuta de projeto de lei, visando a concessão administrativa de uso.

São Paulo, 05 AGO 2004

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Chefe de Gabinete
SJ.G

OFM/LAGS/ofm.1

PATR. GAB.
RECEBIDO
06/05/04

(assinatura)
60-21-40-000

**CÓPIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº 271 ^{26 27 28} do proc.
Nº 514
Adeias Clemente

Folha de informação nº 308

d. O. Pa. nº 2002 - 0.103.992 - 0 em 10 / 9 / 04 (a)

Carmen Sylvia Mattos Valim
AGPP - RF. 508.753.4.00
Patr. G

INTERESSADO : Fundação São Paulo – Pontificia Universidade Católica de S. Paulo

ASSUNTO : Permissão de uso de área pública outorgada pelo Decreto 43.970/03. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto de doação ou de concessão de uso, medida que substituiria a permissão de uso referida.

Informação nº 5674/2004 - PATR.G
Ras.0910

S J - G - 60 21 - 10.004

Sr. Secretário

Em cumprimento à solicitação de fls. 299, providenciou a 1ª Procuradoria deste Departamento a minuta de projeto de lei e exposição de motivos anexada às fls. 300/305, dispondo sobre a obtenção de autorização para que o Executivo possa conceder o uso dos imóveis perimetrados na planta A-13.561/00 de fls. 75 à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da PUC-SP, figurando como finalidade no ato a regularização e ampliação das instalações do DERDIC.

A finalidade do ato bem como as contrapartidas, são as mesmas fixadas na permissão de uso em vigor, conforme fls. 274/277, a ser oportunamente substituída pela mencionada concessão administrativa de uso.

Vale neste ponto observar que o prazo de 50 (cinquenta) anos inserido no artigo 1º da minuta de projeto de lei é meramente exemplificativo, cumprindo, pois, à Superior Administração estabelecer tal prazo.

Ante o exposto, encontrando-se a minuta em referência (fls. 300/305), devidamente revisada e em condições de ser submetida à E. Câmara, encaminho o presente à consideração superior.

São Paulo, 10 de Setembro de 2004.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

AC/csmv

21 - 10 - 004

16/09/04

S J - GAB

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2728 do proc.
Nº 514
Ademir Cl... Parlamentar

Folha de informação n.º 259

Do Processo n.º 2002-0.103.992-0 em 20/9/04 (a)

IRANY GOMES
Chefe de Seção II
SJ.G

INTERESSADO: **FUNDAÇÃO SÃO PAULO- PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO
PAULO**

ASSUNTO: Permissão de uso de área pública outorgada pelo Decreto n.º 43.970/03. Prosseguimento dos estudos sobre a viabilidade do mesmo imóvel ser objeto ou de concessão de uso, medida que substituiria a permissão de uso referida.

Informação n.º 2741/2004-SJ-G

SGM
Senhor Secretário

Submeto a Vossa Excelência as minutas de projeto de lei e exposição de motivos, elaboradas pelo Departamento Patrimonial desta Pasta, dispondo sobre a concessão administrativa de uso de áreas municipais à Fundação São Paulo, para regularização ou até ampliação das instalações da Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação (DERDIC).

Reporto-me a minha manifestação de fls. 293, pela possibilidade jurídica da outorga, considero que o prazo proposto por PATR para a concessão, cinquenta (50) anos, apresenta-se como razoável e entendo que as minutas estão em termos de serem adotadas.

São Paulo,

20 SET 2004

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/LACS.4



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2829

do processo n.º 01-514 de 2004

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK - para fins de recebimento -

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

por turno, com intervalo mínima de 48h entre eles.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/12/04 às 15:00
[assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gilson Banneto
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 315 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 3, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação 30 e 31
rubricado 3 sob folha 3 nºs 30 e 31 29 e 35
Em 01/16/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0371/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0514/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, e que visa obter autorização deste Legislativo para promover concessão administrativa de uso, a título gratuito, de duas áreas de propriedade municipal, sendo uma de 3.979,77 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), situada na Rua Estado de Israel, e a outra de 384,67 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situada na Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, ambas no Bairro de Vila Clementino.

Nos termos da propositura os imóveis em apreço serão cedidos, mediante concessão administrativa de uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Fundação São Paulo que além de ser mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantém, para fins assistenciais e sem fins lucrativos a DERDIC – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios de Comunicação.

A concessão administrativa de uso consiste na outorga ao particular da prerrogativa de fazer uso de um bem do patrimônio disponível da administração. O direito de uso assim outorgado é pessoal e intransferível a terceiros.

Nos termos do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, e deverá se formalizar mediante assinatura de termo de contrato, sob pena de nulidade do ato.

Por seu turno o § 1º do dispositivo da Lei Orgânica acima mencionado, faculta a dispensa da concorrência, quando o uso se destinar à concessionárias de serviço público ou entidades assistenciais.

Na hipótese vertente, nos termos de informação constante da justificativa, a entidade particular beneficiária (Fundação São Paulo) desenvolve, por intermédio da referida Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios de Comunicação – DERDIC, atividades sem fins lucrativos, devendo ser ressaltado que consoante preceitua o art. 1º da propositura, a concessão administrativa de uso fica vinculada a justamente ampliar as instalações da referida divisão.

Insta que se frise ainda, que a entidade beneficiária, nos termos do art. 4º da propositura ficará obrigada a colaborar com os serviços análogos prestados pelo Poder Público municipal, devendo reservar 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, além de oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 30 31 do
Processo nº 514/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

rede pública que atuem no campo específico das atividades desenvolvidas pela DERDIC.

Assim, tendo em consideração que a concessão administrativa de uso vai beneficiar à Fundação São Paulo em um campo específico onde desenvolve atividades assistenciais em colaboração com o Poder Público, nada obsta que a cessão de uso se formalize mediante dispensa de concorrência, nos termos preceituados pelo § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Município.

No que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há óbices ao trâmite regular do processo, face à disposição constante do inc. V do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, no sentido de que compete privativamente ao Prefeito a propositura de lei que verse sobre concessão de bens imóveis municipais.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a concessão administrativa de uso depende para sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, conforme o preceituado pelo art. 40, § 3º, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

01/6/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/05
página 82 colunas 1 e 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-240
São Paulo, 02/06/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/06/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/06/05 às 18.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ac Nóbre Vereador/A Nóbre Vereadora

[Assinatura: Marcos Terbini]

Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 02/06/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em 02/06/05 rubricado(s)
sob nº 32 e folha de informação nº
em 30/09/05
SOLANGE DOS SANTOS
RF 10831
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0888/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/04

Folha nº ³² 32 ²⁰ do proc.

nº ⁰¹ 01 - ⁵¹⁴ 514 - ²⁰ 20 ⁰⁴ 04

Solange Rainora dos Santos
RF. 10.801

Trata-se do projeto de lei nº 514/04, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de áreas de propriedade municipal situadas na Vila Clementino, à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A concessão será a título gratuito e pelo prazo de por 50 anos e refere-se a duas áreas que complementam a quadra fiscal onde está localizado o DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios de Comunicação, que por sua vez, implantou-se em 1947, em área doada pelo Município. Uma das áreas objeto da presente concessão, está limitada pela Rua Estado de Israel e o lote do DERDIC e conta com 3.979,77 m². A outra, de 384,67 m² faz face com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollito e limita-se com o lote do DERDIC. Ambas as áreas eram destinadas originariamente a melhoramentos viários, posteriormente revogados, e foram indevidamente ocupadas por complementos e mobiliários ligados à edificação.

A Secretaria de Saúde manifestou-se sobre a excelência da entidade na educação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências de audição, de voz e de linguagem e colocou-se favorável à regularização da ocupação propondo um conjunto de contrapartidas que foram incorporadas no texto do presente projeto de lei:

A regularização da situação administrativa permitirá que a entidade amplie as edificações e as aprove em Secretaria da Habitação e para tanto a beneficiária requereu a formalização de permissão de uso, concedida pelo Decreto nº 43.970/2003.

A Secretaria de Negócios Jurídicos após a análise de todas as possibilidades decidiu-se pela concessão administrativa de uso mantendo as mesmas finalidades e contrapartidas estabelecidas na permissão de uso, cuja formalização por contrato depende de prévia autorização legislativa, dispensando a concorrência, de acordo com o § 2º do art. 114 da LOM.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Tendo analisado todas as questões concernentes ao mérito desta Comissão e nada encontrado que prejudique o andamento da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

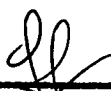
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14.9.05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17- 3065/2005

Folha nº _____ do proc.
nº _____
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10.801

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 01 / 10 / 05
Página(s) 74 Coluna(s) 4ª
Conferido por: 

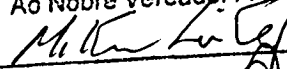
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 10 / 05

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04 / 10 / 05 às 17 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05 / 10 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ML juntado Δ resolução documentos -
e papel de inform. Δ Δ sob folha Δ
nº Δ 33 e 34 -
Em: 03 / 05 / 07. MJS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0658/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 33 33 do 22
Processo nº 574/04
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o Executivo a ceder à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso das áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim de regularizar ou ampliar as instalações da DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A DERDIC, segundo a justificativa, é uma entidade filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, que oferece atendimento clínico a portadores de distúrbios da audição, voz e linguagem, economicamente desfavorecidos.

O art. 3º determina que, além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- II - construir, às suas expensas e mediante prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, as edificações necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da DERDIC;
- III - não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - não permitir que terceiros se apossassem das áreas, dando imediato conhecimento à Prefeitura de toda e qualquer turbção de posse que se verificar;
- V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;
- VI - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas incidentes sobre as áreas;
- VII - afixar e manter, no acesso às áreas e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;
- VIII - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

O art. 4º estabelece que a concessionária fica obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo:

- I - prestar atendimento, em todos os serviços oferecidos pela DERDIC, às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do total de atendimento;



folha nº - 34 33do
3400
Processo nº 574/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7728

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da rede pública de saúde, no campo específico das atividades desempenhadas pela DERDIC.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/04.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIAFIO OFICIAL
 de 08 05 2007
 página 94 coluna 2ª
 Conferência: mms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

À SGP-21
 São Paulo, 08/05/07
 mms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informações rubricados sob
 nº 35236
 Em 26/11/07
 Ass.:

Eva Viedelski
 Assistente Parlamentar
 190.433

Passemos ao item seguinte.

- “PL 514/2004, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ~~35~~
do processo n.º 01-514/04 26 / 11 / 2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2
Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

26 / 11 / 07
a


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) nº	de
37	38
36	37
06	01
09	
Assinatura	
CA	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>36</u> ³⁷ do proc.
Nº <u>514</u> de <u>04</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- "PL 514/2004, DO EXECUTIVO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 514/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 3738

do processo n.º 01-514 de 2004 06/01/09 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

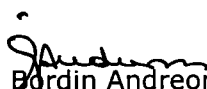

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

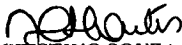
EM 08/01/09

AS 18:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-13.561/00 de fls. 09 do processo.

16/12/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2008


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 39/48
Em 12/01/09


Clauda Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05303/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 514/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.561/00.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 04/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 514/04). (Executivo). Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso das áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim de regularizar ou ampliar as instalações da DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Art. 2º As áreas referidas no art. 1º, configuradas na planta nº A-13.561/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem: I - área situada na Rua Estado de Israel, delimitada pelo perímetro A-B-C-2-1-7-6-F-G-A, de formato irregular, com 3.979,77 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Estado de Israel, pela frente: linha reta A-B, medindo 253,60 metros, confrontando com a Rua Estado de Israel; pelo lado direito: linha quebrada B-C-2, medindo 25,16 metros, assim parcelada: linha reta B-C, medindo 4,69 metros, confrontando com a confluência da Rua Estado de Israel e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Avenida Professor Ascendino Reis, e linha reta C-2, medindo 20,47 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelo lado esquerdo: linha quebrada F-G-A, medindo 5,45 metros, confrontando em toda sua extensão com a confluência das Ruas Dra. Neyde Aparecida Sollitto e Estado de Israel, assim parcelada: linha reta F-G, medindo 0,38 metro e linha reta G-A, medindo 5,07 metros; pelos fundos: linha mista F-6-7-1-2, medindo 286,62 metros, assim parcelada: linha reta F-6, medindo 80,32 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha curva 6-7, medindo 24,95 metros, linha reta 7-1, medindo 166,00 metros, linha curva 1-2, medindo 15,35 metros, todas confrontando com área doada à Fundação São Paulo; II - área situada na Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, delimitada pelo perímetro 3-D-E-6-5-4-3, de formato irregular, com 384,67 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, pela frente: linha quebrada D-E-6, medindo 194,37 metros, assim parcelada: linha reta D-E, medindo 3,49 metros, confrontando com a confluência da Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha reta E-6, medindo 190,88 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto; pelo lado esquerdo: linha reta 3-D, medindo 26,54 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelos fundos: linha mista 6-5-4-3, medindo 200,35 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área doada à Fundação São Paulo, assim parcelada: linha reta 6-5, medindo 121,00 metros, linha reta 5-4, medindo 42,00 metros e linha 4-3, medindo 37,35 metros. Art. 3º Além das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta lei; II - construir, às suas expensas e mediante prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, as edificações necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da DERDIC; III - não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros; IV - não permitir que terceiros se apossassem das áreas, dando imediato conhecimento à Prefeitura de toda e qualquer turbação de posse que se verificar; V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias; VI - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas incidentes sobre as áreas; VII - afixar e manter, no acesso às áreas e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002; VIII - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento. Art. 4º Fica a concessionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo: I - prestar atendimento, em todos os serviços oferecidos pela DERDIC, às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do total de atendimento; II - oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da rede pública de saúde, no campo específico das atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

desempenhadas pela DERDIC. Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 6º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos da concessionária. Art. 7º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, com a imediata reversão das áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez fluído o prazo da concessão. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso das áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim de regularizar ou ampliar as instalações da DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º, configuradas na planta nº A-13.561/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - área situada na Rua Estado de Israel, delimitada pelo perímetro A-B-C-2-1-7-6-F-G-A, de formato irregular, com 3.979,77 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Estado de Israel, pela frente: linha reta A-B, medindo 253,60 metros, confrontando com a Rua Estado de Israel; pelo lado direito: linha quebrada B-C-2, medindo 25,16 metros, assim parcelada: linha reta B-C, medindo 4,69 metros, confrontando com a confluência da Rua Estado de Israel e Avenida Professor Ascendino Reis, e linha reta C-2, medindo 20,47 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelo lado esquerdo: linha quebrada F-G-A, medindo 5,45 metros, confrontando em toda sua extensão com a confluência das Ruas Dra. Neyde Aparecida Sollitto e Estado de Israel, assim parcelada: linha reta F-G, medindo 0,38 metro e linha reta G-A, medindo 5,07 metros; pelos fundos: linha mista F-6-7-1-2, medindo 286,62 metros, assim parcelada: linha reta F-6, medindo 80,32 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha curva 6-7, medindo 24,95 metros, linha reta 7-1, medindo 166,00 metros, linha curva 1-2, medindo 15,35 metros, todas confrontando com área doada à Fundação São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - área situada na Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, delimitada pelo perímetro 3-D-E-6-5-4-3, de formato irregular, com 384,67 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, pela frente: linha quebrada D-E-6, medindo 194,37 metros, assim parcelada: linha reta D-E, medindo 3,49 metros, confrontando com a confluência da Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha reta E-6, medindo 190,88 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto; pelo lado esquerdo: linha reta 3-D, medindo 26,54 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelos fundos: linha mista 6-5-4-3, medindo 200,35 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área doada à Fundação São Paulo, assim parcelada: linha reta 6-5, medindo 121,00 metros, linha reta 5-4, medindo 42,00 metros e linha 4-3, medindo 37,35 metros.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta lei;

II - construir, às suas expensas e mediante prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, as edificações necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da DERDIC;

III - não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - não permitir que terceiros se apossassem das áreas, dando imediato conhecimento à Prefeitura de toda e qualquer turbção de posse que se verificar;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas incidentes sobre as áreas;

VII - afixar e manter, no acesso às áreas e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;

VIII - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo:

I - prestar atendimento, em todos os serviços oferecidos pela DERDIC, às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do total de atendimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da rede pública de saúde, no campo específico das atividades desempenhadas pela DERDIC.

Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos da concessionária.

Art. 7º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, com a imediata reversão das áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez fluído o prazo da concessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

O Presidente,

re
JCSS/okm

Folha n° 167 do Processo
n° 01-514 de 2004
Creusa Leonilda Silva Zécarles
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5303, de 17/12/08, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 514/04, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.561/00.

S.G.M.-A.T.L.
17 DEZ 2008
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 48 ✓
do processo nº 01-514/04 12/01/09 (a) 12

Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 514/04, do Executivo)

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Vila Clementino à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso das áreas municipais situadas nas Ruas Estado de Israel e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, Vila Clementino, Distrito e Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim de regularizar ou ampliar as instalações da DERDIC - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art. 2º. As áreas referidas no art. 1º, configuradas na planta nº A-13.561/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - área situada na Rua Estado de Israel, delimitada pelo perímetro A-B-C-2-1-7-6-F-G-A, de formato irregular, com 3.979,77m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Estado de Israel, pela frente: linha reta A-B, medindo 253,60 metros, confrontando com a Rua Estado de Israel; pelo lado direito: linha quebrada B-C-2, medindo 25,16 metros, assim parcelada: linha reta B-C, medindo 4,69 metros, confrontando com a confluência da Rua Estado de Israel e Avenida Professor Ascendino Reis, e linha reta C-2, medindo 20,47 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelo lado esquerdo: linha quebrada F-G-A, medindo 5,45 metros, confrontando em toda sua extensão com a confluência das Ruas Dra. Neyde Aparecida Sollitto e Estado de Israel, assim parcelada: linha reta F-G, medindo 0,38 metro e linha reta G-A, medindo 5,07 metros; pelos fundos: linha mista F-6-7-1-2, medindo 286,62 metros, assim parcelada: linha reta F-6, medindo 80,32 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha curva 6-7, medindo 24,95 metros, linha reta 7-1, medindo 166,00 metros, linha curva 1-2, medindo 15,35 metros, todas confrontando com área doada à Fundação São Paulo;

II - área situada na Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, delimitada pelo perímetro 3-D-E-6-5-4-3, de formato irregular, com 384,67m² (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, pela frente: linha quebrada D-E-6, medindo 194,37 metros, assim parcelada: linha reta D-E, medindo 3,49 metros, confrontando com a confluência da Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, linha reta E-6, medindo 190,88 metros, confrontando com a Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto; pelo lado esquerdo: linha reta 3-D, medindo 26,54 metros, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis; pelos fundos: linha mista 6-5-4-3, medindo 200,35 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área doada à Fundação São Paulo, assim parcelada: linha reta 6-5, medindo 121,00 metros, linha reta 5-4, medindo 42,00 metros e linha 4-3, medindo 37,35 metros.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta lei;
- II - construir, às suas expensas e mediante prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, as edificações necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da DERDIC;
- III - não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - não permitir que terceiros se apossam das áreas, dando imediato conhecimento à Prefeitura de toda e qualquer turbacção de posse que se verificar;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas incidentes sobre as áreas;

VII - afixar e manter, no acesso às áreas e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;

VIII - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

Art. 4º. Fica a concessionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo:

I - prestar atendimento, em todos os serviços oferecidos pela DERDIC, às pessoas encaminhadas pela rede pública de saúde, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do total de atendimento;

II - oferecer vagas para treinamento e capacitação de funcionários da rede pública de saúde, no campo específico das atividades desempenhadas pela DERDIC.

Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos da concessionária.

Art. 7º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, com a imediata reversão das áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez fluído o prazo da concessão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 12 / 2008

página 04 de uma 2ª ✓

Conferido

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

12/01/09

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 47 fls.
Folha(s) 09 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 38-v
Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

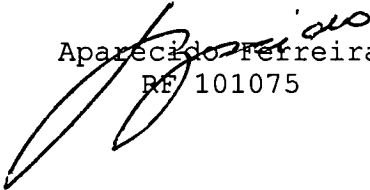
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 48 21/01/09
Apereido

Apereido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

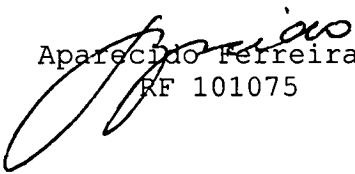
Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo **01-514** de **2004** 21/01/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Desentranhada folha n°9 conforme despacho às fls 38v

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 48 fls.
Arquivado em **21/01/2009**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075